

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Altera o Regimento Interno para ampliar para 10 (dez) o número máximo de frentes parlamentares que podem funcionar simultaneamente.

Art. 1º. O § 2º do art. 66-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66-A. (...)

(...)

§ 2º. Não se constituirá nova frente parlamentar enquanto 10 (dez) outras estiverem em funcionamento”. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente alteração ao Regimento Interno tem por objetivo ampliar o número máximo de Frentes Parlamentares que podem ser instituídas simultaneamente no âmbito da Câmara Municipal. A proposta decorre da crescente demanda por uma atuação parlamentar mais especializada, plural e conectada com os diversos setores da sociedade civil.

As Frentes Parlamentares têm se mostrado importantes instrumentos de articulação legislativa e diálogo permanente entre o Poder Legislativo e a população, especialmente em temas específicos como saúde, educação, mobilidade urbana, meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência, direitos dos idosos, empreendedorismo, inovação, entre outros.

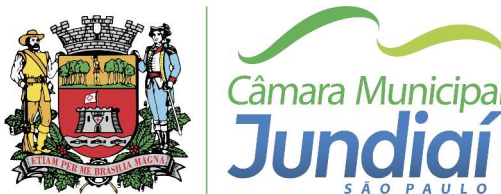
Atualmente, o número de Frentes permitido pelo Regimento Interno não acompanha a diversidade e a complexidade dos temas contemporâneos que demandam acompanhamento mais próximo por parte do Legislativo. A limitação tem, na prática, impedido a criação de novas Frentes que representem interesses legítimos da comunidade local, restringindo o pleno exercício da função parlamentar.



Dessa forma, propõe-se o aumento do limite de Frentes Parlamentares, garantindo maior liberdade aos vereadores para atuação temática, sem comprometer a organização interna da Casa. A alteração proposta preserva os princípios de economicidade e eficiência, já que as Frentes não geram ônus direto ao erário, sendo compostas exclusivamente por vereadores, com apoio técnico já disponível na estrutura legislativa.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a representatividade parlamentar, amplia os canais de participação social e contribui para o aprimoramento da atividade legislativa, em consonância com os princípios da democracia participativa.

JUNINHO ADILSON



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 5)

RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresso compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

I – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou

II – informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 23)

Subseção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão aos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Jundiaí e poderão requisitar à Mesa funcionários para os seus trabalhos.

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso legislativo.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Ministério Público, se for o caso, através do Presidente da Câmara.

§ 3º. Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 65. (revogado)

Subseção IV

Da Comissão de Investigação

(revogados a Subseção e seu art. 65-A)

Seção IV

Da Comissão de Recesso

Art. 66. Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Jundiaí.

§ 1º. A comissão mencionada no artigo obedecerá às disposições previstas no artigo 61 deste Regimento.

§ 2º. A Comissão de Representação da Câmara no recesso, exceto quando da convocação das demais extraordinariamente, terá os mesmos poderes definidos no § 2º, letras e números do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e outros que cumpram a sua finalidade parlamentar.

Capítulo IV

Da Frente Parlamentar

Art. 66-A. A Frente Parlamentar tratará de assuntos diversos, através do acompanhamento de atividades e temas que envolvam o interesse da sociedade, sem prejuízo da competência das comissões permanentes ou temporárias, e constituir-se-á mediante os seguintes critérios:



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 24)

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa; ou

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

III – em sua composição:

a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;

b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;

IV – o Presidente e o Relator serão eleitos pelos seus membros;

V – terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, que poderá ser prorrogado até a data de encerramento da legislatura;

VI – esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova frente parlamentar enquanto 6 (seis) outras estiverem em funcionamento.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 67. O recinto do plenário é, em sessão, privativo de:

I – Vereador;

II – visita e convidado oficiais;

III – funcionário a serviço;

IV – cidadão autorizado.

Parágrafo único. (revogado)

Art. 68. Ausentes à hora regimental a Mesa titular e os seus substitutos, assumirá a Presidência da sessão o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará outros, dentre estes, para secretários.

Parágrafo único. Tal Mesa dirigirá a sessão até que compareça membro titular ou substituto.

Art. 69. A suspensão da sessão far-se-á:

I – pelo Presidente:

a) a seu juízo;

